

RESPOSTA - SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO DA CONECTA CONSULTORIA EM BENEFÍCIOS E CORRETORA DE SEGUROS LTDA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO CPL/ARSER nº 02/2023, seguem respostas aos esclarecimentos:

1)

- a) De acordo com o item 2.1 do Termo de Referência do Edital em epígrafe, o total de servidores dessa Prefeitura é de R\$ 13.005 servidores, mas considerando que de acordo com o item 2.7 será apresentado um preço individual e/ou familiar, indagamos: qual a média de quantidade de dependentes por servidor (Titular)?

Resposta: Não temos a previsão média de quantidade de dependentes por servidor, todavia conforme disposto no item 2.4 há aproximadamente 13.005 (treze mil e cinco), entre beneficiários titulares e dependentes diretos e indiretos.

- b) Ainda com a finalidade de mensurar a quantidade de dependentes, indagamos: considerando as disposições do item 2.6 do Termo de Referência, podemos entender que só serão considerados dependentes para fins de contratação dos planos disponibilizados para atender ao presente Edital, o rol ali descrito, qual seja?

“dependentes legais (companheiro(a) com quem o contribuinte tenha filho ou viva há mais de 5 anos, ou cônjuge; filho(a) ou enteado(a) de até 21 anos de idade; filho(a) ou enteado(a), se ainda estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau, até 24 anos de idade; filho(a) ou enteado(a) com deficiência, de qualquer idade) do Município, devidamente inscritos no plano assistencial”.

Resposta: O item 2.6, trata-se de um rol taxativo, dessa forma só serão considerados dependentes para fins de contratação dos planos disponibilizados os mencionados no disposto.

2. De acordo com o item 2.4 do Termo de Referência, atualmente essa Prefeitura dispõe de um contrato com 13.005 beneficiários. Dessa forma, indagamos:

- a) Quais operadoras atualmente atendem essas servidores? **Resposta:** Essa é a primeira contratação neste modelo. Ainda não há operadora prestadora do serviço objeto deste credenciamento.
- b) Qual a quantidade de beneficiários por operadoras? **Resposta:** Considerando que não há operadoras realizando esse serviço, não há uma quantidade de beneficiários por operadoras.

c) Essas operadoras serão comunicadas da rescisão desses contratos? **Resposta: Não será realizado a comunicação uma vez que não há operadora prestando serviço.**

d) Essa rescisão ocorrerá antes do início de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento? **Resposta: Não se aplica.**

e) Caso nos contratos vigentes existam dependentes que não preencham as condições de dependência, prevista no item 2.4 do presente Termo de Referência, esse contrato será cancelado e caberá às operadoras disponibilizar produtos individuais e/ou coletivos, sem qualquer vinculação com esse município? **Resposta: Não se aplica.**

f) Com a finalidade de se mensurar a capilaridade da rede credenciada que melhorá atenderá aos servidores dessa Prefeitura, será possível informar a quantidade de servidores titulares por município, considerando que existem servidores que residem em Maceió e alguns nas cidades limítrofes?

Resposta: Os servidores atendidos serão os contratados apenas pelo Município de Maceió, dessa forma, a quantidade está descrita no item 2.4, sendo que atualmente essa Prefeitura dispõe de um quadro estimado com 13.005 beneficiários.

g) Considerando que a idade dos servidores têm relação com o tipo de tratamento que os beneficiários costumam buscar, há possibilidade de informar a faixa etária dos servidores e dependentes, preferencialmente, conforme planilha abaixo:

Faixa Etária	Beneficiários		Total
	Titulares	Dependentes	
0 a 18			
19 a 23			
24 a 28			
29 a 33			
34 a 38			
39 a 43			
44 a 48			
49 a 53			
54 a 58			
59 ou mais			
Total			

Resposta: Atualmente não temos essa informação.

- De acordo com o parágrafo primeiro da Cláusula Quinta, uma das obrigações desse Município será efetuar o pagamento dos serviços em contratação. No entanto, nada especifica sobre os prazos de pagamentos e/ou modus operandi da forma de pagamento, razão pela qual, indagamos: o pagamento será efetuado dentro do mês da prestação dos serviços, e para isso a operadora credenciada poderá apresentar a relação de beneficiários inscritos, juntamente com a fatura, até o 5º dia útil do mês de prestação dos serviços?

Resposta: O pagamento será efetuado no mês subsequente a prestação dos serviços, tendo a credenciada o prazo até o 5º dia útil do mês subsequente para apresentar a fatura e o pagamento será efetuado até o último dia útil do mês.

4. De acordo com a Cláusula Sexta da Minuta do Contrato os preços dos planos contratados por meio desse credenciamento estarão sujeitos ao reajuste pelo Índice Preços ao Consumidor – INPC, mas não faz menção à possibilidade de repactuação/reequilíbrio financeiro. Ocorre que, considerando que os contratos de serviços continuados se submetem ao reajustamento que está vinculado a um índice financeiro, que foi definido na cláusula supracitada, e ao reequilíbrio que está atrelado à repactuação variação dos custos, que no caso dos contratos de assistência à saúde suplementar, incluindo a odontológica, está vinculada à sinistralidade do contrato, ou seja, relação entre as despesasx receitas, que nessa espécie de contrato depende do comportamento dos beneficiários na utilização do plano, faz-se necessário considerar a possibilidade de reequilíbrio a cada 12 (doze) meses, se contrato ultrapassar o limite de sinistralidade, que com base nas boas práticas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS é de 70% (setenta por cento).

A respeito desse tema, faz necessário destacar o entendimento do Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº. 1.563/2004:

(...)

Assim, seria defensável a existência do gênero reajustamento de preços em sentido amplo, que se destina a recuperar os valores contratados da defasagem provocada pela inflação, do qual são espécies o reajustamento de preços em sentido amplo, que se destina a recuperar os valores contratados da defasagem provocada pela inflação, do qual são espécies o reajustamento de preços em sentido estrito, que se vincula a um índice, e a repactuação de preços, que exige análise detalhada da variação dos custos.

(...)

A diferença reside no fato do reajustamento vincular-se a um índice estabelecido contratualmente, enquanto na repactuação a recomposição do equilíbrio do contrato ocorre por meio da demonstração analítica da variação dos componentes dos custos que integram o contrato.

Nesse mesmo sentido, vejamos o entendimento do TCU no Acórdão 1105/2008Plenário - Voto do Ministro Relator:

A diferença entre repactuação e reajuste é que este é automático e deve ser realizado periodicamente, mediante a simples aplicação de um índice de preço, que deve, dentro do possível, refletir os custos setoriais. Naquela, embora haja periodicidade anual, não há automatismo, pois é necessário demonstrar a variação dos custos do serviço. (Acórdão 1105/2008 Plenário - Voto do Ministro Relator)

Desse modo, podemos entender que no contrato decorrente do presente credenciamento, além do reajuste financeiro previsto na Cláusula Sexta da Minuta do Contrato será permitido o

reequilíbrio/repactuação, caso o contrato apresente sinistralidade superior a 70% (setenta por cento), já que essa possibilidade encontra respaldo na legislação vigente, nos entendimentos do Tribunal de Contas da União e nas Boas Práticas da ANS?

Resposta: Caso ocorra a necessidade a solicitação da empresa será analisada pelos órgãos jurídicos e de controle da municipalidade.

5. De acordo com o item 5.7 do Edital em epígrafe serão habilitados todos os interessados que cumprirem todos os requisitos do Edital. Assim, com a finalidade de facilitar a adesão dos servidores aos planos disponibilizados pelas operadoras credenciadas, podemos entender que essa Prefeitura irá divulgar em seu portal e disparar e-mail marketing para todos os servidores, informando as operadoras credenciadas e os diferenciais dos produtos de cada uma delas, permitindo que as operadoras habilitadas disponibilizem nesse documento: link que facilite a adesão dos servidores, contato para adesão pelo Whatsapp ou pelo telefone fixo e opção de preenchimento de formulário de interesse na adesão, dentre outras informações que facilitem a adesão dos servidores, o que irá assegurar o acesso às adesões dentro do prazo de isenção de carência?

Resposta: SIM.

- a) Ainda com a finalidade de facilitar a adesão dos servidores, podemos entender que essa Prefeitura irá viabilizar uma palestra de implantação com os servidores, para cada operadora habilitada, permitindo que as operadoras apresentem todas as particularidades dos seus produtos e a forma de adesão, inclusive a forma de preenchimento das adesões virtuais, palestra essa que poderá ser com transmissão virtual instantânea, podendo ser disponibilizada a gravação no site dessa Prefeitura e/ou no youtube?

b) Resposta: SIM